

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (p/lote)

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de COQUETEL, COFFEE BREAK E CAFÉ DA MANHÃ destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Gramado/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, Bairro Centro, em Gramado/RS, por seu Vereador Presidente GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00 horas, do dia 18 do mês de março de 2016, no Plenário da Câmara Municipal de Gramado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 003/2016, vem realizar através de licitação na modalidade Tomada de Preços,

tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor preço por lote)**, sessão inaugural para a contratação de empresa especializada para fornecimento de COQUETEL, COFFEE BREAK E CAFÉ DA MANHÃ destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Gramado.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Gramado/RS, ou que apresentarem toda documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: procuradora@camaragramado.rs.gov.br, para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

1. OBJETO

Constituí objeto da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa para fornecimento de COQUETEL, COFFEE BREAK E CAFÉ DE MANHÃ destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Gramado, conforme as disposições constantes nos LOTES do ANEXO I deste Edital.

A realização do objeto deste Edital deverá ocorrer no endereço da Câmara Municipal de Gramado, qual seja, Rua São Pedro nº. 369, Bairro Centro, em Gramado ou em outro local que venha a ser indicado.

2. DO CADASTRO

Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados até o terceiro dia anterior à data apazada para sessão inaugural, ou seja, até o **dia 15 de março de 2016**, no horário de expediente da Câmara, situada na Rua São Pedro nº. 369, Bairro Centro, em Gramado/RS.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

2.1.1 Regularidade Jurídica

- a) registro comercial no caso de empresa comercial;
- b) cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) formulário de cadastro da Câmara, conforme modelo em anexo e disponível no site: ***<http://www.camaragramado.rs.gov.br>***;
- f) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores.

2.1.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND;

2.1.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara. Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

2.4. Os interessados poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que a Comissão de Cadastro do Município ateste a veracidade daqueles mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.

2.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados,

respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

A	A
Câmara de Vereadores de Gramado(RS)	Câmara de Vereadores de Gramado(RS)
Edital de Tomada de Preços n.º 01/2016	Edital de Tomada de Preços n.º 01/2016
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO	Envelope n.º 02- PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:.....

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º. 01:

- a) certificado de registro cadastral atualizado fornecido pelo Município.**
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º. , inciso XXXIII, da Constituição Federal, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal n.º 4.358-02.**
- c) declaração que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores.**
- d) declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso.**

3.1.1 A não apresentação da declaração da letra “d” acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

3.1.2 A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

3.1.3 Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

3.2. O envelope nº. 2 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa mencionando:

a) Preço unitário de cada item, em algarismos, expressos em real, com duas casas decimais;

b) Preço total de cada lote, especificando o custo por pessoa, em algarismos, expressos em real, com duas casas decimais e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços, objeto deste Edital;

c) Preço total dos serviços, especificando o custo por pessoa, em algarismos, expressos em real, com duas casas decimais e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços, objeto deste Edital;

3.2.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data de abertura do envelope da proposta suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

3.2.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

3.2.3 Os preços ofertados deverão conter todas as despesas da empresa para a realização dos serviços contratados, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, consumo de combustível, material de expediente, lucro, impostos, tributos fiscais, trabalhistas, previdenciários, além de deslocamento, hospedagem e alimentação, caso necessário.

3.2.4 Ainda devem estar incluídos todos os custos de transporte, taxas, embalagens, materiais, tais como: pratos, talheres, copos, guardanapos e palitos, seguros, licenças e outros relacionados à execução dos serviços.

4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA

4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

4.2 Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3 A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço*, fica estabelecido, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço por lote para a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, na escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Gramado/RS e que atenda ao estabelecido no Edital e seus Anexos.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e artigo 42 da Lei Complementar n.º. 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º. 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar n.º. 123-2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º. 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.5 Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

5.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.8 O disposto nos item 5.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.9 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara de Vereadores de Gramado, sito à Rua São Pedro nº. 369.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado para a prestação de serviços para fornecimento de COQUETEL COFEE BREAK E CAFÉ DA MANHÃ destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Gramado não seja superior ao valor máximo estimado dos lotes:

a) LOTE 1 – COQUETEL (cardápio único) – até R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) por pessoa;

b) LOTE 2 – COFFEE BREAK (cardápio único) – até R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por pessoa;

c) LOTE 3 – CAFÉ DA MANHÃ (cardápio único) - até R\$ 21,90 (vinte um reais e noventa centavos) por pessoa;

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Carta Convite.

7.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

8.3 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4 Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

9. DOS PRAZOS E SERVIÇOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

9.3.1 Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo para a execução dos serviços será de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Gramado/RS.

9.5 Os serviços compreendem: o fornecimento dos serviços, conforme as especificações constantes no Anexo I, o fornecimento do material, mão de obra e matéria prima necessários, fornecimento de bebidas – refrigerante e água, entre outras disposições.

9.6. A prestação de serviços no COQUETEL deverá ser volante;

9.7. Deverá o licitante fornecer o serviço incluindo copos, louças, talheres, guardanapos, palitos, tudo de forma proporcional ao número total de pessoas;

9.8. A licitante vencedora deverá disponibilizar equipe com número de profissionais suficiente e adequado para manutenção da prestação de serviços, de acordo com a quantidade de pessoas estimadas;

9.9. A equipe de serviço da licitante vencedora deverá estar adequadamente vestida, em conformidade com as funções que estarão executando e dentro das normas de saúde e higiene recomendáveis;

9.10. A empresa vencedora fica responsável pelo transporte de todos os materiais e pessoal que se façam necessários para a execução do serviço, bem como pela limpeza do local.

9.11. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a Câmara.

9.12. É vedado ao licitante vencedor entregar ou servir quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste edital.

9.13. Os itens constantes dos lotes serão solicitados conforme os eventos realizados pela Câmara Municipal de Gramado e terão as quantidades determinadas pela mesma, informando ao fornecedor o número de participantes estimados e do cardápio a ser utilizado, dentro das especificações do presente edital, podendo ser alterado algum item, em comum acordo entre as partes, desde que não altere o preço final do objeto.

9.14. O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

9.15 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital, isentando integralmente a Câmara.

9.16 As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser prestada pelo licitante vencedor encontram-se especificadas no ANEXO I do presente Edital, devendo ser cumpridos na íntegra.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços e emissão de Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada.

13.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

13.5. No ato do recebimento a Câmara verificará a qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação ou não.

13.6. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a execução e entrega dos serviços na Câmara Municipal de Gramado, em horário determinado pela Câmara, podendo, a seu critério, ser entregue no local dos eventos ou ser servido na sede da Câmara, conforme a característica do LOTE, devendo o mesmo providenciar mão de obra para execução dos serviços.

13.7. A quantidade dos itens do presente Edital poderá não ser executada em sua totalidade e, só será solicitada se houver demanda, de acordo, com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Gramado/RS.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a correção aplicada pela convenção coletiva dos prestadores de serviços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.9.0.39.00 00 00 00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

16.9. Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Especificações do objeto;
- b) Anexo II – Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão);
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V – Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min às 13h30min às 17h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria, sito na Rua São Pedro, n.º 369, em Gramado/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores ou pelo fone/fax nº. (54) 3295.7000.

Gramado/RS, 29 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradora.

Em ____-____-_____.

Procuradora

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO- PROJETO BÁSICO

1.-) OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para fornecimento de COQUETEL, COFFEE BREAK E CAFÉ DA MANHÃ destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Gramado, conforme as disposições constantes no ANEXO I, deste edital.

2-) EVENTO, LOCAL, DATA E HORÁRIO:

2.1. Detalhamento:

2.1.1. Local da Execução da prestação de serviços: Prédio sede da Câmara de Vereadores, sito na Rua São Pedro, 369, Centro, Gramado/RS ou outro que venha a ser indicado com antecedência, situado no Município.

2.1.2 Especificações Técnicas: A licitação deve ser separada em três tipos de prestação de serviços:

2.1.2.1 Estimativa de eventos:

Tipo de Prestação de Serviços	Evento da Câmara-Mês	Quantidade de Serviço	Quantidade de Pessoas estimadas
Coquetel	Semana Legislativa	01	150
Coquetel	Semana Legislativa	01	200

Coquetel	Título Cidadão Gramadense	01	150
Coffee Breaks	Semana Legislativa	02	100
Coffee Breaks	Seminário Polícia Civil	01	90
Coffee Breaks	Comissão Temporária	04	50 pessoas cada = 200 ao todo
Coffee Breaks	Evento da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos	02	50 pessoas cada = 100 ao todo
Coffee Breaks	Evento Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente	02	50 pessoas cada = 100 ao todo
Coffee Breaks'	Evento Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Cultura	02	50 pessoas cada = 100 ao todo.
Coffee Breaks	Evento Comissão de Constituição, Justiça e Redação	02	50 pessoas cada – 100 ao todo.
Café da Manhã	Café com Imprensa	02	30 pessoas cada – 60 ao todo.
Café da Manhã	Café com Servidores	02	30 pessoas cada – 90 ao todo.
Café da Manhã	Café c/Vereadores Mirins	01	30

Obs. Sujeito a modificação em função de justificativa prévia e desde que seja avisado o licitante vencedor com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência e, na hipótese de cancelamento do evento a antecedência deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias.

3-) CARDÁPIO SUGERIDO PARA CADA EVENTO :

LOTE 1 – COQUETEL – CARDÁPIO ÚNICO

Item	Especificações
06 tipos	Canapés frios: caprese no palito, champi com gorgonzola; canapé de abacaxi com ricota, caponata de berinjela, canapé de cogumelos, figo com gorgonzola, canapé com pasta de frango, presunto parma e ervas finas, provolone com framboesa, flor de salmão, tomate seco com rúcula, damasco e nozes
02 tipos	Canapés quentes: espuma de batata com cebola agri-doce, escondidinho de carne de panela, escondidinho de camarão, torradinhas com queijo brie e geleia de pimenta, dados de filé, mini foccacia de alho poró, bruschetta.
01 tipo	Mini Porções: risoto de queijo brie com manga, risoto de tomate seco com rúcula, risoto havaiano de abacaxi com presunto cru, risoto de pera com gorgonzola, risoto cremoso de camarão, risoto de alho poró, massa penne com molho de 4 queijos, massa penne com molho de damasco com nozes, massa penne com molho sugo, iscas de filé com molho gorgonzola, iscas de filé com molho madeira com champignon.
5 tipos	Docinhos: copinhos, docinhos tradicionais, docinhos requintados, caramelados, doces de pelotas, bombons.
01 de cada	Água mineral com e sem gás
02 tipos	Refrigerante

VALOR TOTAL DO LOTE 1 POR PESSOA: R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)

Obs. Sujeito a modificação em função de justificativa prévia e desde que seja avisado o licitante vencedor com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência e, na hipótese de cancelamento do evento a antecedência deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias.

LOTE 2 – COFFEE BREAK – CARDÁPIO ÚNICO

Item	Especificações
08 tipos	Salgados: sanduiche de presunto e queijo e salame italiano e queijo em pão de forma, mini pão de queijo, folhado, pizza, torradinhas, quiche
04 tipos	Doces: bolo de chocolate, folhado doce, mini churros, mini cupacake
01 tipo	Suco de Laranja
01 tipo	Água Mineral
03 tipos	Bebidas Quentes: Café, Leite e Chá

VALOR TOTAL DO LOTE 2 POR PESSOA = R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)

Obs. Sujeito a modificação em função de justificativa prévia e desde que seja avisado o licitante vencedor com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência e, na hipótese de cancelamento do evento a antecedência deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias.

LOTE 3 – CAFÉ DA MANHÃ – CARDÁPIO ÚNICO

Item	Especificações
07 tipos	Salgados: sanduiche de presunto e queijo e salame italiano e queijo em pão de forma, mini pão de queijo, torradinhas, croissant, pizza fria
04 tipos	Doces: bolinhos de chuva, mini cheesecake, bolo de laranja, chocolate ou outro sabor
02 tipos	Frutas: mamão, melão, morango, abacaxi, pera, kiwi, banana ou outra
01 tipo	Suco de Laranja ou Uva
01 tipo	Água Mineral
03 tipos	Bebidas Quentes: Café, Leite e Chá

VALOR TOTAL DO LOTE 3 POR PESSOA = R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos).

Obs. Sujeito a modificação em função de justificativa prévia e desde que seja avisado o licitante vencedor com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência e, na hipótese de cancelamento do evento a antecedência deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias.

4-) ESTRUTURA, OBRIGAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL:

4.1 Os serviços compreendem: o fornecimento da prestação de serviço, conforme as especificações constantes no Anexo I, o fornecimento do material, mão de obra e matéria prima necessários, fornecimento de bebidas – refrigerante e água, entre outras previstas.

4.2 A prestação de serviços no COQUETEL deverá ser volante;

4.3 Deverá o licitante fornecer o serviço incluindo copos, louças, talheres, guardanapos, palitos, tudo de forma proporcional ao número total de pessoas;

4.4 A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe com número de profissionais suficiente e adequado para manutenção da prestação de serviços;

4.5 A equipe de serviço da licitante vencedora deverá estar adequadamente vestida, em conformidade com as funções que estarão executando e dentro das normas de saúde e higiene recomendáveis;

4.6 A empresa vencedora fica responsável pelo transporte de todos os materiais e pessoal que se façam necessários para a execução do serviço, bem como pela limpeza do local.

4.7 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a Câmara.

4.8 É vedado ao licitante vencedor entregar ou servir quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste edital.

4.9 Os itens constantes dos lotes serão solicitados conforme os eventos realizados pela Câmara de Vereadores e terão as quantidades determinadas pela mesma, informando ao fornecedor o número de participantes e do

cardápio a ser utilizado, dentro das especificações do presente edital, podendo ser alterado algum item, em comum acordo entre as partes, desde que não altere o preço final do objeto.

5-) Outras disposições:

5.1. O Fiscal responsável pelo serviço será a servidora Sabrina Baretta, responsável pelo setor de compras da Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

Responsável pelo projeto: Felipe Altreiter, chefe de gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

Gramado/RS, 26 de fevereiro de 2016.

Josué Felipe Alves Altreiter
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara de Vereadores de Gramado

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS

<u>Item</u>	<u>Tipo de cardápio</u>	<u>Quantidade Prestação</u>	<u>Quantidade de Pessoas</u>	<u>Valor total estimado</u>
LOTE 01- COQUETEL	Cardápio único	03	500	R\$ 16.450,00
LOTE 02 – COFFEE BREAK	Cardápio único	15	790	R\$ 12.561,00
LOTE 03 – CAFÉ DA MANHÃ	Cardápio único	05	180	R\$ 3942,00

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Autorizamos _____ RG _____, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de Gramado, em especial a Tomada de Preços n.º 01/2016, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016.

Modelo de Proposta

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Tomada de Preços nº 01/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços para fornecimento de COQUETEL, COFFEE BREAK E CAFÉ DA MANHÃ.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO P/ PESSOA
Lote 1		
Lote 2		
Lote 3		

O valor da proposta, incluído os três lotes, corresponde a R\$ _____ (.....);

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura da Proponente

ANEXO V

TOAMDA DE PREÇOS Nº. 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2016.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Tomada de Preços nº. 01/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Gramado/RS, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOAMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016

(razão social da licitante)

_____, através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO VII

Tomada de Preços Nº. 01/2016

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada, neste ato, por seu _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. _____, portador da cédula de nº. _____, pessoa jurídica com estabelecida à _____ nº. _____, em _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº 0000019/2016 e Tomada de Preços nº. 01/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em serviços para fornecimento de COQUETEL, COFFEE BREAK E CAFÉ DA MANHÃ destinados a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Gramado, conforme as disposições conforme os LOTES constantes no ANEXO I, deste edital.

1.2. Os valores máximos estimados dos LOTES para o ano de 2016, por pessoa, são:

a) LOTE 1 – COQUETEL (cardápio único) – Até R\$
(.....);

b) LOTE 2 – COFFEE BREAK (cardápio único) – Até R\$
(.....);

c) LOTE 3 – CAFÉ DA MANHÃ (cardápio único) – Até R\$
(.....).

1.2.1 Os valores constantes são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, visto que a quantidade de pessoas estimadas também poderá ser alterada, não cabendo à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame quaisquer direitos caso os mesmos não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

1.2.2 Os serviços compreendem: o fornecimento do serviço de Buffet, conforme as especificações constantes no Anexo I, o fornecimento do material, mão de obra e matéria prima necessários, fornecimento de bebidas – refrigerante e água, entre outras disposições.

1.2.3 O serviço de buffet deverá ser volante e com serviços de bebidas também volante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato será de até R\$ _____
(_____) correspondente aos três lotes e os

pagamentos serão efetuados até o 5º. dia útil após a realização dos eventos (prestação de serviço), com conseqüente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada;

2.2. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Deverá a CONTRATADA fornecer o serviço incluindo copos, louças, talheres, guardanapos, palitos, tudo de forma proporcional ao número total de pessoas.

3.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com número de profissionais suficiente e adequado para manutenção do buffet e serviço de bebidas.

3.1.5 A equipe de serviço da CONTRATADA deverá estar adequadamente vestida, em conformidade com as funções que estarão executando e dentro das normas de saúde e higiene recomendáveis.

3.1.6 A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais e pessoal que se façam necessários para a execução do serviço, bem como pela limpeza do local.

3.1.7 É vedado a CONTRATADA entregar ou servir quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste edital.

3.1.8 Os itens constantes dos lotes serão solicitados conforme os eventos realizados pela Câmara de Vereadores e terão as quantidades determinadas pela mesma, informando a CONTRATADA o número de participantes e do cardápio a ser utilizado, dentro das especificações descritas, podendo ser

alterado algum item, em comum acordo entre as partes, desde que não altere o preço final do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.2 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No ato do recebimento a Câmara verificará a qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação ou não.

5.2. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a execução e entrega dos serviços na Câmara Municipal, em horário determinado pelo Presidente da Câmara, podendo, a seu critério, ser entregue no local dos eventos ou ser servido na sede da Câmara, conforme a característica do LOTE, devendo o mesmo providenciar mão de obra para execução dos serviços.

5.3. A quantidade dos itens deste Contrato poderá não ser executada em sua totalidade e, só será solicitada se houver demanda, de acordo, com a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS.

5.4. Os itens constantes dos lotes serão solicitados conforme os eventos realizados pela Câmara e terão as quantidades determinadas pela mesma,

informando ao fornecedor o número de participantes e do cardápio a ser utilizado, dentro das especificações do presente Edital, podendo ser alterado algum item, em comum acordo entre a Câmara e o licitante vencedor, desde que não altere o preço final do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº. 01/2016 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, dentro do exercício de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

3.3.9.0.39.00 00 00 00 0001 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do serviço contratado será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora Sabrina Baretta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos no Edital e neste contrato;

12.2. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

12.2.1 pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3 pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.2.4 pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

12.2.5 pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

12.2.6 pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

12.2.7 pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2.9 pela decretação de falência;

12.2.10 pela dissolução da sociedade;

12.2.11 pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

12.2.12 pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF
